

PH

PEREIRA HENRIQUES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

EXMO. SR. FABIO ROLIM PEIXOTO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DA CIDADE DE CALDAS BRANDÃO/PB.

"A ninguém fiquéis devendo coisa alguma, a não ser o amor fraterno, com que deveis vos amar uns aos outros, pois aquele que ama seu próximo tem cumprido a Lei." - Romanos 13:8.

EDJANE CAVALCANTE DE PAIVA, brasileira, servidora pública do Município de Caldas Brandão/PB, inscrita sob matrícula nº. 900699, no cargo de Professora, **inscrito no CPF sob o nº 027.584.374-22**, vêm, com todo respeito e acato a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 5º, inciso XXXIV, alínea 'a' e XXXV e § 6º do Art. 37, *todos da CRFB/1988 c/c as Leis Municipais de Caldas Brandão/PB nº 283/93; nº 321/98; nº 007/2009; nº 004/2018; nº 004/2023*, e demais dispositivos legais em vigor aplicáveis à espécie, requerer:

REVISÃO DA REMUNERAÇÃO C/C RETROATIVOS

Em face do **MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, CNPJ sob nº 08.809.071.0001/41**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo **DOUTO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede na Rua José Alípio de Santana, nº 371, Bairro Cajá, Cidade de Caldas Brandão/PB, Fone/Fax: (83) 3284-1081, CEP: 58350-000, instruindo o presente com todas as formalidades exigidas, considerando os fatos e fundamentos jurídicos a seguir alegados e documentalmente comprovados já nesta, para ao final requerer:

Rua Prof. Geraldo Von Sohsten, 102, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-190
+ 55 83 99638-3878 e 99992-1052; e-mail: phadvass@gmail.com

1

1/5

PH

PEREIRA HENRIQUES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

EXMO. SR. FABIO ROLIM PEIXOTO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DA CIDADE DE CALDAS BRANDÃO/PB.

"A ninguém fiquéis devendo coisa alguma, a não ser o amor fraterno, com que deveis vos amar uns aos outros, pois aquele que ama seu próximo tem cumprido a Lei." - Romanos 13:8.

EDJANE CAVALCANTE DE PAIVA, brasileira, servidora pública do Município de Caldas Brandão/PB, inscrita sob matrícula nº. 900699, no cargo de Professora, **inscrito no CPF sob o nº 027.584.374-22**, vêm, com todo respeito e acato a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 5º, inciso XXXIV, alínea 'a' e XXXV e § 6º do Art. 37, *todos da CRFB/1988 c/c as Leis Municipais de Caldas Brandão/PB nº 283/93; nº 321/98; nº 007/2009; nº 004/2018; nº 004/2023*, e demais dispositivos legais em vigor aplicáveis à espécie, requerer:

REVISÃO DA REMUNERAÇÃO C/C RETROATIVOS

Em face do **MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, CNPJ sob nº 08.809.071.0001/41**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo **DOUTO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede na Rua José Alípio de Santana, nº 371, Bairro Cajá, Cidade de Caldas Brandão/PB, Fone/Fax: (83) 3284-1081, CEP: 58350-000, instruindo o presente com todas as formalidades exigidas, considerando os fatos e fundamentos jurídicos a seguir alegados e documentalmente comprovados já nesta, para ao final requerer:

Rua Prof. Geraldo Von Sohsten, 102, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-190
+ 55 83 99638-3878 e 99992-1052; e-mail: phadvass@gmail.com

1

1/5

PEREIRA HENRIQUES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

I - DOS FATOS / DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

A Requerente é servidora público desta Municipalidade inscrita sob matrícula n.º. 9006999, no cargo de **PROFESSORA**, empossado em 24/02/1999, conforme comprova-se na **PORTARIA n.º 018/99, fls. _____**.

E de acordo com os preceitos legais do Art. 96 da Lei Municipal n.º 007/2009, que determina o enquadramento dos profissionais do magistério pelo tempo de serviço, vem requerer o seu enquadramento, tempo por norte as *Leis Municipais de Caldas Brandão/PB n.º 283/93; n.º 321/98; n.º 007/2009; n.º 004/2018; n.º 004/2023*.

É do bom alvitre, destacar o disposto no Art. 7º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a **irredutibilidade do salário**.

Assim, tendo em vista a natureza do direito e demonstrando espírito conciliador, a Requerente vem através do presente requerimento tentar mais uma vez resolver amigavelmente na via administrativa a questão do **ERRO NA SUA REMUNERAÇÃO**, e consequentemente ser **RETIFICADO** todo o seu contracheque, e que seja efetuado o pagamento de todos os valores e vantagens que deixou de receber, como forma de inteira justiça que se impõe.

Eis a síntese do essencial.

II - Dos Retroativos / Do Enriquecimento Ilícito:

O Direito não pode tutelar e proteger o enriquecimento sem causa. Isto também cabe a Administração Pública, vez que comprovado, que a Requerente faz jus a receber a sua remuneração de acordo com o **PROFESSOR DA CLASSE A2 LICENCIATURA E NÍVEL V**, em conformidade com os Art. 96 da Lei Municipal n.º 007/2009, a qual esta demonstrado no ANEXO I da Lei n.º 004/2023, conforme demonstrado nos documentos hora anexados, **É DEVIDO O PAGAMENTO DE TODOS OS VALORES E VANTAGENS QUE DEIXOU DE RECEBER, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA RESTITUTUI IN INTEGRUM**, pois se a Administração Pública não pagar/indenizar o servidor municipal pelos serviços prestados a edibilidade, decerto estará enriquecendo sem causa.

PH

PEREIRA HENRIQUES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Frise-se ainda que, se os valores dos retroativos não forem efetuados ao Requerente, agravará a este os prejuízos já causados pela Administração Pública e, decerto por razão que o prejudicado não colaborou, logo, conclui-se que, é obrigação, inclusive moral, do Estado em reparar danos, eventuais prejuízos que causar ao particular por suas condutas, conforme assevera o Art. 884, do CCB "Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários."

III - DOS PEDIDOS:

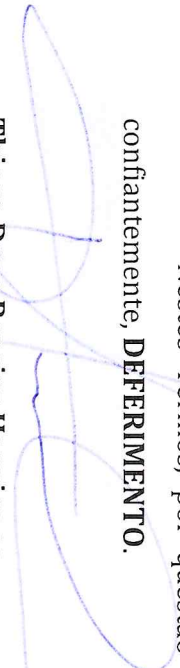
EX POSITIS, diante do acervo probatório colacionado ao presente, da Legislação regente da matéria, da boa doutrina e da jurisprudência existentes sobre o tema e visando não ser mais prejudicado a **Sra. EDJANE CAVALCANTE DE PAIVA** por intermédio de seus Advogados, "*in fine*" assinado, **REQUER** a Vossa Senhoria que:

a) **PROCEDA** com o enquadramento da Requerente na **PROGRESSÃO VERTICAL PARA PROFESSOR A2 E PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA NÍVEL V, com a implementação do salário-base de R\$ 4.697,25 (Quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), bem como o adicional por tempo de serviço na razão de 24% (vinte e quatro por cento) sobre seu salário-base na razão de R\$ 1.127,34 (Um mil, cento e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos)**, aos dias atuais;

b) **Seja pago TODOS OS VALORES REFERENTE AOS RETROATIVOS** das diferenças salariais, tendo por base a entrada em vigor da *Lei Municipal nº 007/2009* até a presente data, devidamente corrigidos monetariamente, bem como acrescido de juros de mora, evitando assim o enriquecimento ilícito do Poder Público Municipal, que detém o crédito pertencente a Requerente.

Nestes Termos, por questão de razoabilidade e justiça, Pede e Aguarda, confiantemente, **DEFERIMENTO**.

João Pessoa/PB, 04 de maio de 2023.


Thiago Davy Pereira Henriques
OAB/PB nº 29.311


Pierryson Gustavo Pereira Henriques
OAB/PB nº 22.226

2/2

BT

PEREIRA HENRIQUES

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: EDJANE CAVALCANTE DE PAIVA, brasileira, professora, portadora do RG: 2261521 e CPF: 027.584.374-22, residente e domiciliada Loc. Conju. Boa Esperança, s/n, Boa Esperança, Gurinhém/PB, CEP: 58.356.000

OUTORGADO: DR. THIAGO DAVY PEREIRA HENRIQUES, Advogado, inscrito na OAB/PB 29.311, e Dr. PIERRYSON GUSTAVO PEREIRA HENRIQUES, Advogado, inscrito na OAB/PB 22.226, ambos com escritório profissional na rua Prof. Geraldo Von Sösten, nº 102, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-190.

PODERES:

O (a) outorgante declara ser o Outorgado seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes "*ad judicium et extra*" para o foro em geral, especialmente para, transigir, desistir, dar quitação, renunciar o direito que se funda a ação, conciliar, recorrer, concordar com laudos e avaliações e tudo mais que for necessário ao bom e fiel desempenho desse mandato, concedendo ainda, ao Advogado constituído, **PODERES ESPECIAIS PARA:** confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, levantar e sacar alvarás, requisição de pequenos valores e precatórios, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, retirar autos de cartórios judiciais e de repartições públicas, inclusive, fazer requerimentos administrativos, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em conformidade com o artigo 105 do Novo Código de Processo Civil de Art. 661, § 1º do Código Civil

João Pessoa-PB, 2 de Maio de 2023.



Edjane Cavalcante de Paiva

EDJANE CAVALCANTE DE PAIVA

CPF: 027.584.374-22

Rua Caelia Miranda, 182, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-130
+ 55 83 99638-3878 e 99992-1052; e-mail: ptadivass@emall.com

2
11/5



Av. Admo Messer, nº 2350 - Bairro Mirante das Caraculas
Porto Seguro - Bahia / CEP: 45.819-000
(73) 3288-3242

Credenciada pela Portaria de n.º 3.069 - MEC - 06/11/2002

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certificamos para fins de direito que **Edjane Cavalcante de Paiva**, natural de Gurinhém/PB, nascido (a) em 27/08/1977, filho (a) Arnaldo Cristovão Cavalcante e Rosa Carneiro Cavalcante, concluiu no ano de 2022, através de solenidade de colação de grau realizada em 13/01/2023, o *Curso de Licenciatura em Pedagogia*, Reconhecido através da Portaria nº 88 de 20/02/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 37, em 21/02/2019. Outrossim, informamos que o Diploma encontra-se em tramitação no órgão competente para o devido registro.

Porto Seguro BA, 05 de abril de 2023

Profa. Lic.ª
Karalle Soares Modeiros
Secretaria Acadêmica

2/3

[Handwritten signature]

5/8



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de

HISTÓRIA

em 01 de junho de 2002

confere o título de LICENCIADA EM HISTÓRIA

EDJANE CAVALCANTE DE PAIVA

de nacionalidade Brasileira, natural de Guarinhém - PB, nascida no dia 27 de agosto de 1977, portadora da identidade nº 2.261.521 - SSP/PB.

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarabira, 03 de dezembro de 2002

Edjane Cavalcante de Paiva
Prof. Eliana Maria Vieira
PROFESSORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Edjane Cavalcante de Paiva
Prof. Rosângela Oliveira Vieira
PROFESSORA

Edjane Cavalcante de Paiva

[Handwritten mark]

6/5



ESTADODA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Portaria nº 225 /99 - GP

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelecem o Edital nº 01/98, a Portaria de Homologação do Concurso Público nº 01/99-CP e a legislação municipal vigente.

RESOLVE

Nomear ADRIANA CAVAZANES DE PATTA, para o Cargo de Provisório Efetivo em Regime Estatutário de PROFESSOR ENSINO, lotado(a) na Secretaria de EDUCAÇÃO, para exercer suas funções em Jornada de Trabalho de 25 horas semanais, no(a) ESCOLA MUNICIPAL MARIA TORILDA CAVAZANES

deste Município, a partir da presente data.

Caldas Brandão (PB), 24 de FEVEREIRO de 1999


GILVANDO CABRAL DE SANTANA
Prefeito Municipal



Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone: (083) 284-1015 - Fax: 284-1017 - Centro
CEP: 58350-000 - Caldas Brandão

2/8



Av. Adno Musser, n° 2350 - Bairro Mirante das Caravclas
Porto Seguro - Bahia / CEP: 45.810-000
(73) 3288-3242

Credenciada pela Portaria de n.º 3.069 - MEC - 06/11/2002

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certificamos para fins de direito que **Edjane Cavalcante de Paiva**, natural de Gurinhém/PB, nascido (a) em 27/08/1977, filho (a) Arnaldo Cristovão Cavalcante e Rosa Carneiro Cavalcante, concluiu no ano de 2022, através de solenidade de colação de grau realizada em 13/01/2023, o *Curso de Licenciatura em Pedagogia*, Reconhecido através da Portaria n° 88 de 20/02/2019, publicada no Diário Oficial da União n° 37, em 21/02/2019. Outrossim, informamos que o Diploma encontra-se em tramitação no órgão competente para o devido registro.

Porto Seguro/BA, 05 de abril de 2023


Kirialle Soares Medeiros
Secretária Acadêmica



6/8